

LEI N.º 7.000, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido o reajuste no montante de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, tendo por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 2.º O reajuste ora concedido no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os Estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, bem como os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.

Art. 3.º O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Gratificações, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e, ainda, sobre os valores dos jetons recebidos pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 6.824, de 25 de Maio de 2021.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de janeiro de 2022.

FLAVIO AUGUSTO TIRELLO Prefeito Municipal, em exercício.